

LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2024

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Joaquim Nabuco - Pernambuco, para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Iniciará atualização para legislatura Janeiro de 2025 e terminará em Dezembro de 2028.

Art.2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art.3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art.4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Art.5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município.

Art.6º O valor das remunerações/subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 37 inciso XI.

Art. 7º Em face de licença por motivo de saúde, devidamente comprovado ou em viagens a serviço do Município, o Prefeito perceberá integralmente o seu subsídio, devendo no caso, se for de saúde, o poder público se necessário, fazer a complementação de benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º O vice-prefeito perceberá subsídios iguais ao que é pago ao prefeito do Município, no caso de assumir o Cargo do Chefe do Poder Executivo, proporcional ao tempo em que permanecer no exercício da função.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for observada Legislação Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2024.



GILVAN SILVA BARRETO
PREFEITO

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.186/2024, de 27 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2024.


GILVAN SILVA BARRETO
PREFEITO

GILVAN SILVA BARRETO
PREFEITO